

JÚRI CIDADÃO: MÉTODO PARTICIPATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS

Citizen Jury: participative method for resolving environmental conflicts
Revista de Direito Ambiental | vol. 114/2024 | p. 21 - 44 | Abr - Jun / 2024
DTR\2024\9556

Carolina de Albuquerque

Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2021). Doutora em Ciências (Ambiente e Sociedade) pelo PPGI em Ecologia Aplicada (Esalq/CENA) da Universidade de São Paulo – USP (2017). Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep (2006). Especialista em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Camp (2004). Bacharel em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes – UMC (2002). Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PGCA/UNIR). Líder do Grupo de Pesquisa Difusa/Unir/CNPq. carolina.albuquerque@unir.br

Heitor Menezes Gomes

Mestrando em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (PPGPol/UFSCar). heitorgmenezes@gmail.com

Celso Maran de Oliveira

Cientista Ambiental e Urbanístico (Direito Ambiental e Direito Urbanístico). Possui Doutorado (2005) em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP), Mestrado (2000) em Integração Europeia pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Especialização em Proteção de Menores (1998) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Atualmente é professor associado do Departamento de Ciências Ambientais (DCAm) e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm). Líder do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos em Democracia Ambiental CEDA/UFSCar/CNPq. celmaran@gmail.com

Área do Direito: Processual; Ambiental

Resumo: Um dos principais problemas para a resolução de conflitos ambientais via deliberação é a seleção do formato adequado. Assim, o artigo se debruça sobre as atividades do Jefferson Center Institute, no período de 1970 a 2020, na organização de eventos deliberativos por meio do método do Júri Cidadão, de forma geral e em relação a temáticas ambientais. O objetivo é verificar a adequação desse método para a resolução de conflitos ambientais e, em caso positivo, identificar os assuntos ambientais tratados e a existência de padrões. A metodologia engloba revisão bibliográfica e análise documental da íntegra dos relatórios disponíveis no sítio do Jefferson Center Institute. Conclui-se que o Júri Cidadão é prática consolidada e adequada para a deliberação de questões ambientais, considerando sua utilização continuada no tempo e suas características que criam mecanismos para dar voz aos atingidos pelo conflito ambiental.

Palavras-chave: Conflitos ambientais – Democracia deliberativa – Júri cidadão – Método participativo – Resolução de conflitos

Abstract: One of the main problems in solving environmental conflicts through deliberation is the selection of an appropriate method. Bearing this in mind, the paper looks into Jefferson Center Institute's activities between 1970 and 2020 on organizing deliberative events for general and environmental subjects using the Citizen's Jury method. The objective is to determine whether this method is appropriate for solving environmental conflicts and, if so, seeks to identify the environmental matters on which it deliberated and the presence of patterns. The methodology involves bibliographical revision and documental analysis of available reports. The article concludes that the Citizen's Jury is a consolidated and appropriate method for deliberating on environmental issues, considering its continuous use through time and its characteristics responsible for creating mechanisms of empowerment.

Keywords: Environmental conflicts – Deliberative democracy – Citizen's Jury – Participative method – Conflict resolution

Para citar este artigo: Albuquerque, Carolina de; Gomes, Heitor Menezes; Oliveira, Celso Maran de. Júri Cidadão: método participativo para resolução de conflitos ambientais. *Revista de Direito*

Ambiental. vol. 114. ano 29. p. 21-44. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2024. Disponível em: <http://revistadotribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2024-9556>. Acesso em: DD.MM.AAAA.

Sumário:

1 Introdução - 2 Júri Cidadão como método democrático de resolução de conflitos - 3 Resultados e discussão - 4 Júri Cidadão para resolução de conflitos ambientais - 5 Escolha aleatória e número reduzido dos participantes - 6 Uso de assessores especialistas - 7 Tempo reduzido de duração - 8 Garantia de que as decisões serão consideradas - 9 Considerações finais - 10 Referências

1 Introdução

Partindo-se¹ do pressuposto de que o direito ao ambiente se trata de direito humano fundamental², sua relação se estreita com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do desenvolvimento³, o que torna os conflitos ambientais complexos não apenas fática, mas também juridicamente, pela abstração dos princípios a serem concretizados. Isso se agrava pelo distanciamento entre as ideias, os valores e as intenções do cidadão representado e as decisões sobre as políticas ambientais tomadas por seus representantes⁴, que concretizam os princípios constitucionais abstratos em políticas públicas concretas, com direcionamento de verbas públicas.

Considerando que a tomada de decisão sobre os bens públicos – neste caso, os ambientais – deve “gerar um equilíbrio entre interesses e valores diversos”⁵, a democracia deliberativa adquire papel central no debate, pois a avaliação dos argumentos em conflito deve considerar o bem comum, no lugar do individual, afastando-se de um contexto competitivo⁶ que pressupõe a capacidade e a liberdade do homem de dominar a natureza e seu direito a sua apropriação⁷.

Essa perspectiva liberal, incapaz de resolver os conflitos ambientais, entra em conflito com uma nova concepção de política, que apresenta propostas que buscam atribuir direitos aos hipossuficientes, às futuras gerações e aos não humanos por meio de uma mudança nas estruturas de poder e da cultura e se evidencia em uma democracia verde e deliberativa⁸.

De fato, não há garantias de que um processo democrático mais aberto e plural levará a resultados protetivos ambientais; apesar disso, se enfatiza uma correlação positiva entre sustentabilidade e democracia⁹, vez que a mudança deve ser não apenas de forma, mas do conteúdo da democracia e do discurso público, direcionando-os para o fortalecimento e a proteção do bem comum ambiental¹⁰.

Os motivos da guinada para a democracia deliberativa são vários: o caráter pedagógico da deliberação, que facilita difundir a consciência ambiental¹¹; a pluralidade do movimento ambiental, que encontra na deliberação um espaço comum integrador¹²; a amplitude do espaço deliberativo, que idealmente permite a participação de todos os potencialmente afetados por determinado risco ambiental; a incapacidade do Estado de representação adequada, sendo indispensável a participação do cidadão¹³; e a necessidade de um processo político, e não econômico, capaz de avaliar direitos para gerações futuras e grupos não humanos¹⁴.

O formato deliberativo da democracia encontra fundamento na Convenção de Aarhus, que assume como necessário o envolvimento de todos os cidadãos para a criação de uma democracia ambiental, e no Relatório Brundtland, que propõe um desenvolvimento mais participativo, estabelecendo uma correlação entre democracia, sustentabilidade e diversidade de ideias¹⁵⁻¹⁶⁻¹⁷.

A dificuldade de implementação prática da democracia deliberativa passa pela necessidade de sua regulação jurídica e institucionalização de suas práticas, devendo ser entendida como “um projeto em construção”¹⁸, considerando-se que o principal ganho democrático de sua efetividade é a construção de um cidadão empoderado e bem informado, que exerce seu direito à informação, ao recurso e à participação, capaz de gerir o meio ambiente por meio de instituições democráticas, em estruturas providenciadas pelo Estado¹⁹.

Nesse contexto, vários formatos de democracia deliberativa se apresentam²⁰, sendo o foco deste trabalho verificar se o método Júri Cidadão é utilizado em casos de conflitos ambientais; para, a partir de então, identificar os assuntos ambientais tratados e eventuais padrões no método de tratamento desses conflitos ambientais, de forma a analisar as possibilidades da utilização desse

método participativo dentro da realidade brasileira na constante busca pela sustentabilidade ambiental.

Para responder a essas perguntas de pesquisa, foram acessados os casos oficiais presentes no sítio da internet do *Jefferson Center Institute* (www.cndp.us), que estão separados por décadas, de 1970 a 2020. Foram identificados casos envolvendo diversos assuntos, como saúde, política, economia, educação, meio ambiente e outros, a partir dos quais foram separados somente os casos com temática ambiental (mudanças climáticas, recursos hídricos, riscos ambientais, energia, resíduos sólidos). Uma vez separados os casos ambientais, estes foram acessados na íntegra para, a partir de leitura flutuante, levantar-se questões a serem analisadas, sendo elas categorizadas com fundamento nos temas: escolha aleatória, número de participantes, uso de assessores especialistas, tempo de duração e garantia de que as decisões fossem consideradas.

Tais temas foram selecionados por dois motivos principais. Em primeiro lugar, pela variação entre métodos participativos observada quanto a alguns dos critérios – alguns valem-se do apoio de assessores especialistas para orientar as discussões, outros não, por exemplo – com o propósito de se identificar possíveis padrões na aplicação do método para conflitos ambientais. Em segundo lugar, a categorização destes elementos auxilia na eventual replicabilidade do método Júri Cidadão, fornecendo uma base comparativa para pessoas físicas e jurídicas interessadas em utilizá-lo.

Foi realizada uma análise estatística descritiva dos dados relativos aos componentes quantitativos selecionados, tornando possível suas representações em forma de figuras para apresentação do método, e conseqüente debate com base na literatura especializada.

2 Júri Cidadão como método democrático de resolução de conflitos

O método deliberativo Júri Cidadão foi desenvolvido no início da década de 1970 pelo cientista político Ned Crosby, com o objetivo inicial de criar um processo que aumentasse a razão e a empatia entre os cidadãos ao discutirem um assunto de política pública ou avaliarem candidatos políticos. Além das pesquisas desenvolvidas nos Estados Unidos da América por Ned Crosby, merece destaque Peter Dienel, do *Research Institute for Citizen Participation* da *University of Wuppertal*, que elaborou pesquisas no continente europeu. Além de seu uso nos Estados Unidos, o Júri Cidadão foi adaptado para uso na Austrália, no Reino Unido, na Alemanha e em muitos outros países, e para a discussão das mais variadas questões, tais como política de saúde, transporte e infraestrutura, questões de planejamento e governança local²¹. Embora seja um método difundido em alguns países, o *Jefferson Center Institute* concentra o maior número de casos por causa do fato de ter iniciado os trabalhos na década de 1970, e disponibiliza de forma totalmente livre os relatórios dos casos, tendo sido esses os motivos da escolha da instituição como recorte da pesquisa.

O modelo do Júri Cidadão é aplicado em um contexto político institucional em modelos anglo-saxões, aplicados pelo *Jefferson Center*, tendo em vista que a maioria dos casos estudados ocorreu nos Estados Unidos.

O Júri Cidadão é composto por um grupo de pessoas selecionado de uma população local adequada à natureza e à escala do problema a ser enfrentado, de forma aleatória. Esse grupo de pessoas deve ter composição representativa, com amplitude de experiências e origens, incluindo populações minoritárias, para discutir e deliberar sobre um determinado assunto que implique na seleção de escolhas políticas específicas, orientado por um instituto ou por pessoas responsáveis por desenvolver o tema em pauta, selecionar as testemunhas do caso e definir a agenda de trabalho.

O método, pelas suas características, se aproxima da idealidade e, apesar de não garantir o empoderamento de cada cidadão participante, encoraja a mudança de opinião individual embasada nos novos fundamentos e informações levados ao júri²².

Os Júris Cidadãos são baseados na crença de que, quando os grupos de cidadãos comuns recebem informações, recursos e tempo, podem criar poderosas soluções para os diversos desafios da atualidade.

Segundo o *Jefferson Center* (2020), o método do Júri Cidadão oferece aos envolvidos a oportunidade de aprender sobre uma questão, deliberar junto com um grupo diversificado de seus pares e desenvolver soluções bem-informadas para questões públicas desafiadoras. Também permite que os tomadores de decisão e o público em geral saibam o que as pessoas realmente

pensam, uma vez que têm a oportunidade de estudar uma questão política a fundo²³.

O método do Júri Cidadão apresenta uma sequência de eventos: entendimento do desafio, projeto do processo, convite da comunidade para participar, seleção dos participantes, fornecimento de informações básicas, facilitação para a deliberação, criação de recomendações, amplificação e compartilhamento. Partindo dessa sequência, somado à literatura baseada em casos práticos, é possível descrever momentos do método estudado²⁴⁻²⁵⁻²⁶⁻²⁷, como demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma do método Júri Cidadão



Fonte: autoria própria com dados disponíveis em: [https://jefferson-center.org/about-us/how-we-work/].

O primeiro pode ser chamado de pré-júri. Nele ocorre a decisão pelo método, seja por parte do tomador de decisão ou pela sociedade civil. Isso porque a viabilidade do Júri Cidadão depende de o tomador de decisão fazer a opção por esse método participativo, apesar de a sociedade civil poder utilizá-lo, por exemplo, dentro de pesquisas científicas.

Espera-se que essa opção parta do tomador de decisão, pois os jurados terão o seu compromisso prévio de que as deliberações do Júri Cidadão sejam consideradas no momento de tomada de decisão da política pública. Recomenda-se que, se o Júri Cidadão for disparado por um tomador de decisão, este deve se afastar do Júri para que os trabalhos sejam conduzidos de forma imparcial e as decisões ou recomendações sejam tomadas única e exclusivamente pelos cidadãos jurados.

Embora o início do Júri Cidadão também seja possível por iniciativa direta dos cidadãos, organizados ou não, deve-se considerar a possibilidade de que, nesse cenário, todo o trabalho não passe de uma experiência específica, sem garantia de que as decisões tomadas em seu âmbito serão consideradas pelo setor que conduzirá a política pública em suas diversas fases.

O segundo momento tem foco na informação. O primeiro dia em que o Júri se reúne é dedicado a entender o que está por vir, receber uma breve visão geral do problema e familiarizar-se um com o outro para que se sintam confortáveis durante todo o processo.

Assim, ao Júri, são fornecidas as informações. Elas devem se estender até que os jurados se sintam devidamente esclarecidos a respeito de determinado assunto ou questão, objeto do Júri Cidadão. Para tanto, durante esses momentos de reuniões, os jurados ouvirão especialistas no assunto em questão e desenvolverão uma compreensão mais profunda das várias complexidades do tema.

Dos casos conduzidos pelo *Jefferson Center*, é possível verificar que normalmente os participantes recebem uma grande quantidade de informações, muitas vezes, complexas ou técnicas, em um curto espaço de tempo. Isso porque o método deve durar somente alguns dias ou semanas, o que pode

representar uma limitação no caso de se ter, compondo o Júri, populações não previamente familiarizadas com a problemática, ou ainda que tenham relações diversas com o tempo. No caso brasileiro, podemos exemplificar com o envolvimento do processo de comunidades indígenas, quilombolas e/ou ribeirinhas.

No terceiro momento, deve-se deliberar. Durante essa fase, os jurados discutem as evidências que ouviram e trabalham para desenvolver um conjunto de recomendações ou tomar uma decisão coletiva, dependendo de sua competência. Não há uma forma previamente estabelecida para a tomada de decisão.

No momento seguinte, as decisões e as recomendações elaboradas são consolidadas coletivamente, seja por consenso ou por alguma forma de votação posteriormente às deliberações. No método Júri Cidadão, há, igualmente, liberdade em relação a esse aspecto final, a depender da complexidade da política em discussão. A forma de tomada de decisão é algo a ser acordado para o caso concreto.

O último momento é a divulgação do relatório final, onde está descrita a possível decisão ou recomendação. Não há um formato padrão do relatório final, mas se sugere que sejam descritas a composição do Júri, todas as suas etapas de forma minuciosa e, principalmente, quais os embasamentos fáticos e/ou legais para as decisões ou recomendações. Em seguida, deve-se apresentar o relatório final aos tomadores de decisão.

3 Resultados e discussão

A utilização do método Júri Cidadão pelo Instituto Jefferson Center.

O método do Júri Cidadão tem sido aplicado desde a década de 1970 pelo Instituto *Jefferson Center*, de modo a abranger diversos assuntos.

No decorrer da década de 1970 até 1983, o Instituto conduziu pesquisas pelas quais os fundamentos do método Júri Cidadão foram testados e aprimorados. Podem ser apontados os seguintes estudos conduzidos no âmbito do *Jefferson Center*: (i) Plano Nacional de Saúde, em 1974, que explorou a viabilidade do processo do método, usando os cuidados de saúde como exemplo; (ii) eleição presidencial, em 1976, em que foram analisados os prós e contras da eleição presidencial daquele ano, tendo sido a primeira vez que o método foi usado para avaliar os candidatos em uma eleição²⁸.

Na década de 1980, houve um aumento no uso do método, bem como a ampliação de seu objeto, como: (i) presbitério sobre manutenção da paz, em 1981, em que foram analisados dilemas de política externa e militar; (ii) impactos agrícolas na qualidade da água, em 1984; (iii) Transplantes de órgãos, em 1986, com análise de alguns dos dilemas bioéticos relacionados aos transplantes de órgãos; (iv) Clínicas escolares, em 1988, com o objetivo de avaliar a utilidade de clínicas baseadas em escolas para ajudar a prevenir a gravidez na adolescência, AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, (v) eleição para prefeito em St. Paul, Minnesota, em 1989, com o objetivo de avaliar os dois principais candidatos a prefeito municipal²⁹.

Na década de 1990, houve um incremento maior no número de Júris Cidadãos, chegando a 21 no total, bem como na diversidade de temas tratados³⁰, como: (i) artes nas escolas, em 1990, com recomendação de prioridades para os programas de artes nas escolas de Rochester, Minnesota; (ii) eleições para governador de Minnesota, em 1990, com o objetivo de avaliar os candidatos a governador em questões importantes; (iii) habitação de baixa renda, em 1991, onde os jurados examinaram as políticas do setor público e privado sobre habitação para pessoas de baixa renda na área de Rochester, Minnesota; (iv) prioridades do orçamento de Minnesota, em 1991; (v) eleições senatoriais da Pensilvânia, em 1992, com o objetivo de avaliar os candidatos ao Senado em questões-chave; (vi) orçamento federal, em 1993, onde um júri nacional avaliou quais medidas e sacrifícios deveriam ser considerados para garantir uma economia forte e saudável; (vii) reforma da saúde, em 1993, com avaliação da reforma do sistema de saúde, bem como o Plano *Clinton National Health Care*; (viii) eleições para governador da Pensilvânia, em 1994, para avaliação das questões enfrentadas pelos candidatos nas eleições para governador; (ix) reforma do bem-estar, em 1994, que estudou o sistema de bem-estar federal e fizeram recomendações para reformas no primeiro Júri Cidadão do Congresso do Centro; (x) crianças em risco na área de *Greater New Haven*, em 1994; (xi) preços de congestionamento de tráfego, em 1995, com avaliação de um novo método de gerenciamento de demanda de transporte conhecido como preço de congestionamento; (xii) criação

de porcos, em 1995, onde se discutiu se os confinamentos de suínos deveriam ou não ser regulamentados no condado de Rice; (xiii) assuntos fiscais estaduais e locais, em 1996, composto para ajudar a identificar as prioridades fiscais dos cidadãos; (xiv) comparação de risco ambiental, em 1996, onde 24 jurados de todo o estado de Minnesota foram selecionados para dar contribuições à Agência de Controle de Poluição de Minnesota (MPCA); (xv) futuro da eletricidade em Minnesota, em 1997, onde os jurados foram convidados a avaliar e identificar os atributos necessários para analisar um sistema elétrico; (xvi) problemas na educação K-12, em 1997, para examinar como a educação K-12 é financiada em Minnesota e fazer recomendações sobre política fiscal, objetivos de resultados e objetivos comunitários para escolas; (xvii) uso da terra, em 1997, onde os jurados do condado de Dakota foram selecionados para identificar as prioridades de seus residentes, pois o condado enfrentava escolhas difíceis relacionadas ao crescimento projetado e como administrá-lo; (xviii) escolas públicas de Orono, em 1998, onde os jurados examinaram as necessidades atuais e futuras do Distrito Escolar Público de Orono; (xix) suicídio assistido por médico, em 1998, com exame da questão do suicídio assistido por médicos; (xx) distrito escolar de Chatfield, Minnesota, em 1999, com exame das necessidades das instalações do distrito escolar de Chatfield; (xxi) reforma do imposto de propriedade de Minnesota, em 1999, para examinar o sistema de imposto sobre a propriedade de Minnesota e várias propostas importantes de reforma.

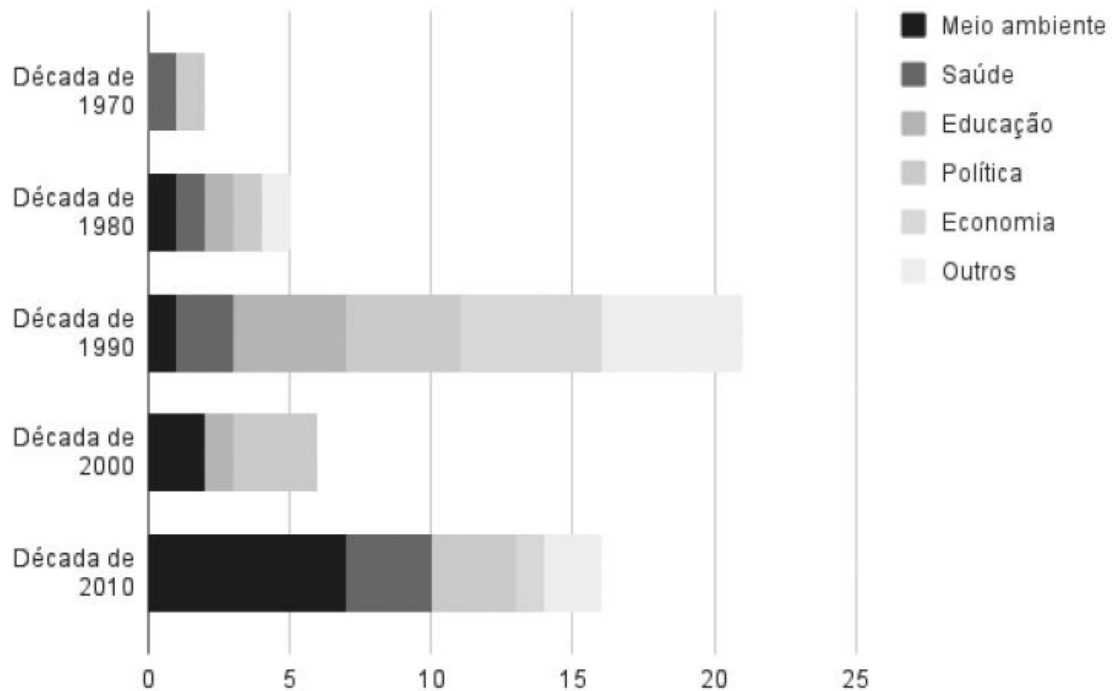
Nos anos 2000, foram conduzidos seis projetos, envolvendo diversas matérias como: (i) iniciativa de cidadania, em 2001; (ii) resíduos sólidos de *Twin Cities*, em 2001; (iii) mudança global do clima, em 2002; (iv) envolvimento da comunidade e democracia deliberativa, em 2005; (v) educação infantil, em 2008; e (vi) recontagens eleitorais, em 2009³¹.

Na década de 2010, o Jefferson Center conduziu os seguintes projetos de Júri Cidadão: (i) economia e dívida federal, em 2012, com a execução de dois Júris Cidadãos simultâneos sobre Economia e Dívida Federal³²; (ii) *Jackson County Cir*, em 2014, tendo a *Healthy Democracy* atuando em conjunto com o *Jefferson Center*, no sentido de ajudar a planejar e implementar a primeira Avaliação da Iniciativa Cidadã (AIC) em nível de condado no país. O AIC do condado de Jackson reuniu 20 eleitores de todo o condado para fornecer informações confiáveis a seus vizinhos antes de uma votação para banir os organismos geneticamente modificados em todo o condado de Jackson. Os participantes da AIC ficaram extremamente satisfeitos com a oportunidade de fornecer evidências imparciais e ponderadas a seus vizinhos e colegas³³; (iii) diálogo sobre o Clima da Área de Morris, Minnesota, 2014, quando 15 pessoas do Condado de Stevens montaram conjuntamente estratégias comunitárias para comunidades rurais responderem a eventos climáticos extremos e alterações climáticas de forma autônoma³⁴; (iv) parceria com instituições de ensino e pesquisa ligadas à Saúde para estabelecimento de Júris Cidadãos com a intenção de aumentar a participação dos pacientes na diminuição de erros de diagnóstico médico³⁵; (v) *Minnesota Historical Society – Inclusion & Community Engagement*, em 2015, com o desenvolvimento da estrutura estratégica para a criação do primeiro Departamento de Inclusão e Engajamento Comunitário da nação no *Minnesota Historical Society*; (vi) segundo *Rural Climate Dialogues*, em 2015, realizado no condado de Itasca, MN, US. Evento realizado com o intuito de discutir proposições de resposta local rural às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos³⁶; (vii) organização de evento em 2015 com residentes do metrô *Twin Cities* para discutir questões de mudanças climáticas e energias, no contexto da COP-21³⁷; (viii) parceria com a Universidade de Akron, mídia local e organizações comunitárias para debater o engajamento de jovens adultos nas questões comunitárias e políticas e estratégia de envolvimento³⁸; (ix) terceiro *Rural Climate Dialogue*, em 2016, realizado no condado de Winona, MN, US. Evento realizado com o intuito de discutir proposições de resposta local rural às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos³⁹; (x) primeiro Júri Cidadão organizado na Austrália em 2016 para discutir questões de disposição de lixo nuclear; (xi) segundo Júri Cidadão organizado na Austrália em 2016 para discutir questões de disposição de lixo nuclear. O *Jefferson Center* teve na iniciativa papel de auxiliar em aspectos operacionais⁴⁰; (xii) parceria com a Universidade de Manchester para realização de Júris Cidadãos para discutir a utilização de dados e privacidade de dados de saúde para usos comerciais e de pesquisa⁴¹; (xiii) *Minnesota Community Assembly Project*, projeto em parceria com a Universidade de Hamline para empoderar os cidadãos de Red Wing e Willmar Minnesota, discutindo propostas formais de participação condizentes com as necessidades do povo⁴²; (xiv) início do *Your Voice Ohio*, programa em conjunto com a mídia de Ohio para discutir maneiras de retomar a confiança do público nos veículos de comunicação, gerando mais matérias em consonância com a realidade das pessoas⁴³; (xv) continuação do *Rural Dialogues* em 2017, aplicado entre 2014 e 2016, mas agora com caráter prático, estimulando os comerciantes locais dos condados de Stevens, Winona e Itasca a aplicarem as recomendações em suas práticas profissionais e, na área de Energia, incentivando os cidadãos a conhecerem mais sobre seu sistema

energético e criarem proposições de melhorias⁴⁴; (xvi) participação no *The New York Times Athens Democracy Forum* aplicando o Júri Cidadão para colher dos delegados ideias e proposições geradas a partir do evento⁴⁵.

Todos esses casos estão representados na Figura 2, que traz o número de eventos do Júri Cidadão por década e por temática entre os anos de 1970 e 2020.

Figura 2 – Quantidade de eventos de Júri Cidadão realizados entre as décadas de 1970 e 2010 pelo Jefferson Center, por temática



Fonte: autoria própria.

Na Figura 2, é possível verificar uma tendência à ampliação das atividades de Júri Cidadão no Instituto *Jefferson Center*, apesar da queda de ações na década de 2000, e que uma grande variedade de temáticas são tratadas e resolvidas por esse método, tendo uma parcela maior de casos relacionados à política (24%), seguido de meio ambiente (22%), saúde (14%), educação e economia (ambos representando 12% cada), e as temáticas diversas, como tráfego, infância e juventude, habitação, privacidade de dados, entre outros estão inseridos em “outros” (com 16%).

Estas categorias foram definidas pelos autores a partir das temáticas principais de cada um dos Júris Cidadãos. Desta maneira, os Júris realizados a fim de discutir temáticas como taxaço tributária entraram na categoria Economia; aqueles dedicados a questões legislativas, democráticas, tomadas de decisão em geral foram alocados na categoria Política, entre outros.

A evolução das temáticas ao longo do tempo seguiu um ritmo natural – nas duas primeiras décadas, a aplicação do método manteve-se tímida, em função da necessidade de se testar suas funcionalidades e avaliar os resultados. Mesmo assim, a diversidade de temáticas abordadas pelos Júris praticamente dobrou na década de 1980 em comparação à década anterior. Seguido da ampliação de casos e temáticas observada a partir de 1990, pode-se constatar que a aplicação do método se mostrou proveitosa, provavelmente muito em função da eficiência do método: em alguns dias e com poucas pessoas, o Júri Cidadão é capaz de alcançar níveis satisfatórios de consenso e recomendações.

Para o recorte específico deste trabalho, interessa notar o aumento significativo de casos na área ambiental (sete vezes maior que sua primeira aplicação e 44% das temáticas da década de 2010). Esta evolução se alinha com a tendência global de discussão das temáticas ambientais e do contínuo reforço da importância da participação em escala local para endereçar estas questões. No

caso dos Júris analisados, as temáticas variaram entre resíduos e mudanças climáticas, principalmente.

4 Júri Cidadão para resolução de conflitos ambientais

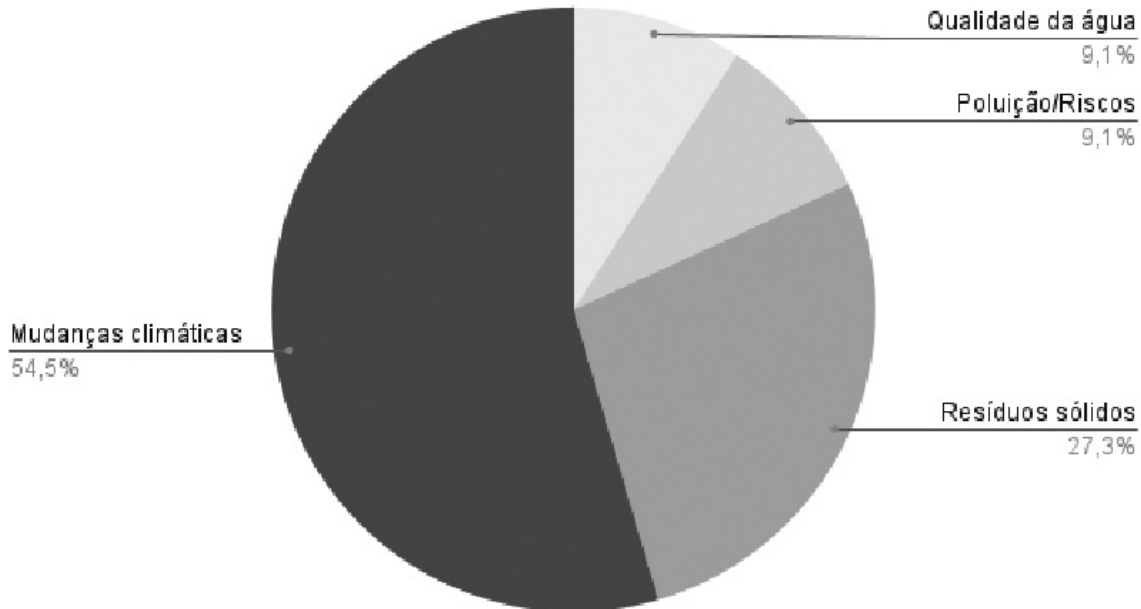
Considerando que um Júri Cidadão é uma forma de se chegar à democracia deliberativa, cabe refletir sobre sua aplicabilidade para a resolução de conflitos ambientais. O Júri Cidadão, repita-se, seleciona de forma aleatória os jurados, em número não muito grande de pessoas a depender da demografia na área, destacados em meio à coletividade, que recebem assessoramento de especialistas em matéria ambiental para que sejam devidamente informados a respeito da questão pública a ser discutida e decidida. Pretende-se assim somar o estado da arte do conhecimento científico posto aos conhecimentos práticos dos próprios jurados, interessados na questão de forma direta, e por meio de reuniões e debates breves (no caso dos relatórios analisados, observou-se uma média de 3,81 dias de duração), nas quais se chega a uma decisão conjunta ou mesmo uma recomendação.

Caso cheguem a uma decisão, está-se diante de um nível alto de democracia participativa segundo a escada de Arnstein⁴⁶, a partir do nível “parceria”, mas não se pode ignorar que a formação de um Júri Cidadão poderá ser unicamente para consultar a população, estando, dessa forma, em um nível intermediário de democracia participativa (“consulta” ou “pacificação”), ou seja, pseudoparticipação⁴⁷.

Como pôde ser visto, por meio de acesso aos casos do *Jefferson Center Institute*, houve a aplicação do método para resolver assuntos relacionados ao meio ambiente, sendo: (i) resíduos sólidos do Metrô, em 2001, com 18 residentes do metrô de *Twin Cities* que participaram do Júri Cidadão e se reuniram por cinco dias para examinar questões e práticas de gestão de resíduos sólidos. O Júri desenvolveu recomendações sobre estratégias de gestão de resíduos sólidos da região. Essas recomendações foram usadas pelos tomadores de decisão no desenvolvimento de um plano estratégico para as práticas futuras de gestão de resíduos da região; (ii) segundo *Rural Climate Dialogue*, em 2015, realizado no condado de Itasca, MN, US. Evento efetuado com o intuito de discutir proposições de resposta local rural às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos⁴⁸; (iii) organização de evento em 2015 com residentes do metrô *Twin Cities* para discutir questões de mudanças climáticas e energias, no contexto da COP-21⁴⁹; (iv) primeiro Júri Cidadão organizado na Austrália em 2016 para discutir questões de disposição de lixo nuclear⁵⁰; (v) segundo Júri Cidadão organizado na Austrália em 2016 para discutir questões de disposição de lixo nuclear. O *Jefferson Center* teve na iniciativa papel de auxiliar em aspectos operacionais⁵¹; (vi) impactos agrícolas na qualidade da água, em 1984, tendo 60 cidadãos em cinco Júris Cidadãos no estado de Minnesota onde examinaram os impactos da agricultura na qualidade da água; (vii) Mudança Global do Clima, em 2002, onde 18 residentes da Costa Atlântica participaram do Júri Cidadão e se reuniram por cinco dias para examinar as evidências da mudança climática global, perspectivas, questões e possíveis opções de políticas; (viii) terceiro *Rural Climate Dialogue*, em 2016, realizado no condado de Winona (Minnesota). Evento elaborado com o intuito de discutir proposições de resposta local rural às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos⁵²; (ix) comparando o risco ambiental, em 1996, onde 24 jurados de todo o estado de Minnesota foram selecionados para dar contribuições à Agência de Controle de Poluição de Minnesota (MPCA). Eles examinaram e classificaram comparativamente, em ordem de gravidade, 12 questões ambientais selecionadas pela agência. As recomendações do júri ajudarão o MPCA a cumprir um mandato federal sobre o envolvimento dos cidadãos na avaliação de risco; (x) diálogo sobre o Clima da Área de Morris, Minnesota, 2014, quando 15 pessoas do Condado de Stevens montaram conjuntamente estratégias comunitárias para comunidades rurais responderem a eventos climáticos extremos e alterações climáticas de forma autônoma⁵³; (xi) continuação do *Rural Dialogues* em 2017, aplicado entre 2014 e 2016, mas agora com caráter prático, estimulando os comerciantes locais dos condados de Stevens, Winona e Itasca a aplicarem as recomendações em suas práticas profissionais e na área de Energia, incentivando os cidadãos a conhecerem mais sobre seu sistema energético e a criarem proposições de melhorias⁵⁴.

Assim, dentro da área ambiental, os eventos também se dividiram em subcategorias, sendo elas: resíduos (um evento em 2001 e dois eventos em 2016), mudanças climáticas (um evento em 2002, um em 2014, dois em 2015, um em 2016 e um em 2017), água (um evento em 1984) e avaliação de riscos/poluição (um evento em 1996). Assim, além da tendência à ampliação no tempo das atividades de Júri Cidadão no Instituto *Jefferson Center*, também em relação à temática ambiental existe uma importante variedade de temáticas tratadas e resolvidas por esse método, com uma parcela maior de casos relacionados a mudanças climáticas (55%), conforme a Figura 3.

Figura 3 – Relação dos eventos de Júri Cidadão em matéria ambiental realizados entre as décadas de 1970 e 2020 pelo Jefferson Center, por temática (n =11)



Fonte: autoria própria.

Posteriormente à análise dos casos ambientais, verificou-se que as principais características apontadas pela teoria do Júri Cidadão são efetivadas na prática de Júris Cidadãos que tratam de casos ambientais. Tais características, analisadas a seguir, são: (i) escolha aleatória de participantes; (ii) uso de assessores especialistas; (iii) número reduzido de participantes, (iv) tempo reduzido de duração; e (v) garantia de que as decisões serão consideradas.

5 Escolha aleatória e número reduzido dos participantes

Essa amostra aleatória e estratificada da comunidade ocorre para garantir que o grupo seja suficientemente diverso e representativo do público afetado mais amplo. Assim, cria-se um microcosmo do público ou, como Dahl⁵⁵ denomina, *minipopulus*.

Ao se escolher de forma aleatória, abandona-se a velha prática política de ouvir aqueles que têm maior força política ou mesmo econômica, como no caso dos integrantes do segundo setor da sociedade, que podem exercer força irresistível sobre o primeiro setor; ou mesmo aqueles representantes ativistas, oriundos normalmente do terceiro setor, em forma de organizações não governamentais, e que são sempre os que participam por exercerem maior pressão. Com essa escolha aleatória, foge-se desses nichos de participantes habituais, porém, deve-se tomar cuidado para que a escolha aleatória desse grupo represente a comunidade em geral a fim de garantir sua legitimidade e aumentar a legitimidade do Júri.

De fato, há uma dificuldade significativa em garantir a diversidade. Assim, no momento da escolha aleatória, os organizadores devem tomar o cuidado para identificar as principais características como raça, classe, gênero, profissão e escolaridade, entre outros presentes na comunidade, para que a escolha aleatória necessariamente contemple a distribuição das características localmente consideradas.

Para que o Júri Cidadão não seja uma forma de democracia representativa mascarada de democracia participativa, o importante é, ainda, que esses cidadãos não estejam representando grupos de interesses específicos ou particulares, e até mesmo que não sejam especialistas.

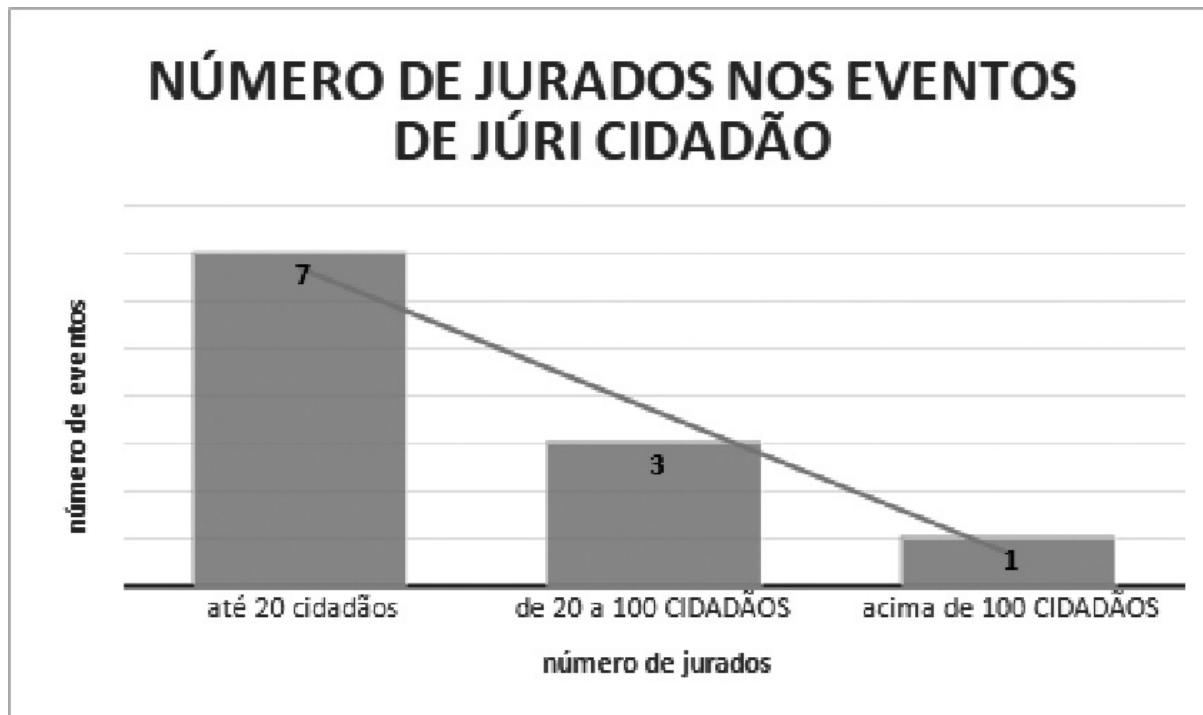
O recrutamento pode ocorrer de diversas maneiras, como o banco de dados de domicílios do *Australia Post* e no painel *on-lineVote Compass*, que seleciona aleatoriamente os cidadãos desse banco de dados a fim de, logo em seguida, disparar convites para cidadãos e aguardar as respostas positivas, para escolha de um grupo de jurados, sendo a seleção e estratificação gerida pelos facilitadores do Júri. Na Austrália, este processo garantiu que o Júri fosse composto por uma variedade de pessoas de acordo com critérios como idade, sexo e localização que correspondem amplamente à demografia da população⁵⁶. Nos outros casos, não há especificação de como conseguir a diversidade da escolha aleatória.

Estudos realizados na Escócia demonstram que a retribuição financeira pelo tempo do jurado é essencial para o sucesso do *recruitment and inclusive participation*⁵⁷, chegando-se a um recrutamento bem-sucedido e uma participação inclusiva. Assim, recomenda-se que, ao fazer uso desse método, considere-se um incentivo econômico como forma de compensação para os jurados, o qual representa o tempo despendido e demais despesas. Então, durante o processo de planejamento, os participantes devem ser liberados de suas obrigações cotidianas e compensados pela perda de ganhos.

No Brasil, um dos agravantes é a disparidade de linguagem, habilidades sociais e poder entre os participantes. Esse é um problema que deve ser enfrentado e superado pelos organizadores do Júri Cidadão no momento de sua aplicação, devendo-se tomar cuidado para que as informações sejam transmitidas adequadamente, havendo promoção de incentivos financeiros e/ou não financeiros para os participantes, tomando por base a realidade local.

O número de participantes em um Júri Cidadão deve orbitar entre 12 e 25 pessoas. Uma das principais características do método é a escolha aleatória de um número pequeno de cidadãos em meio à coletividade, mas garantindo-se certa representatividade. Nas experiências desenvolvidas pelo Centro *Jefferson*, 64% dos eventos de Júri Cidadão em temáticas ambientais foram formados por até 20 pessoas, conforme Figura 4.

Figura 4 – Número de jurados nos eventos de Júri Cidadão



Fonte: autoria própria.

6 Uso de assessores especialistas

Nos casos analisados, foram identificadas participações de assessores especialistas. Assim, recomenda-se que o grupo ou a instituição organizadora do Júri Cidadão garanta aos cidadãos

assessorias por especialistas na área a ser discutida e decidida. O papel desses especialistas é de apresentar informações cientificamente plausíveis sobre os vários aspectos de uma questão, que devem complementar os conhecimentos dos próprios jurados. No caso do Direito Ambiental, é necessária a participação de testemunhas que possam exteriorizar o consenso científico sobre o conflito ambiental, de forma interdisciplinar.

7 Tempo reduzido de duração

Originalmente, Crosby previu a duração do Júri Cidadão para poucos dias, com reuniões normalmente aos finais de semana. Dependendo da complexidade da questão a ser resolvida, porém, pode haver a necessidade de prolongá-lo por alguns meses. Nos casos ambientais analisados, as reuniões ocorreram em no máximo seis dias, havendo casos de encontros não consecutivos e, em um dos casos, com meses de intervalo entre os blocos de reuniões (caso da Austrália), pois o Júri Cidadão se comprometeu em um primeiro encontro com a leitura e a análise de uma importante documentação sobre o problema em pauta.

8 Garantia de que as decisões serão consideradas

Quando a iniciativa de se realizar um Júri Cidadão parte do tomador de decisão (primeiro setor), este apresenta compromisso prévio de, ao final dos trabalhos, considerar as decisões ou recomendações dos jurados. Essa garantia pode não ocorrer caso a iniciativa se origine diretamente da sociedade civil ou mesmo por pesquisadores universitários, podendo não passar de uma experiência esporádica.

Nos casos ambientais analisados, o início dos trabalhos se deu ou por organismos governamentais, ou por órgãos e instituições com capacidade de pressionar o Estado para a tomada de decisões, isso com as informações dos dados disponíveis. No caso do Brasil, sugere-se o envolvimento dos órgãos integrantes do SISNAMA e do Ministério Público (Estadual e/ou Federal), que poderão exercer essa pressão sobre os tomadores de decisão.

O Centro de Estudos em Democracia Ambiental (CEDA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que envolve pesquisadores de vários estados brasileiros e internacionais, tem pesquisado uma miríade de métodos participativos que possibilitam empoderamento cada vez maior dos cidadãos, entre os quais se destacou o Júri Cidadão. Assim, foram envidados esforços de aplicação do modelo Júri Cidadão no Brasil, o que acabou por implicar na criação do Fórum de Cidadãos Participantes (FCP)⁵⁸. Neste processo, foram necessárias adaptações diante do cenário político institucional brasileiro.

Os pontos mantidos do Júri para o FCP foram: a) o número de participantes, uma vez que as reuniões do FCP contaram com a presença de menos de 20 cidadãos; b) uso de assessores especialistas, que ficaram à disposição dos cidadãos apenas para esclarecimentos sobre as questões essencialmente técnicas; c) tempo reduzido de duração, seguindo o modelo do Júri aplicado na Austrália onde houve intervalos entre as reuniões; d) garantia de que as decisões serão consideradas. No FCP, houve uma tentativa de ampliar o sucesso da aplicabilidade da decisão tomada, com a intervenção do Ministério Público desde seu início (agente facilitador do método). O sucesso do método FCP mostrou-se a partir do retorno oficial do poder público em relação a todas as demandas apresentadas pelo FCP.

O único ponto adaptado do Júri para o FCP foi a escolha aleatória, uma vez que, apesar das tentativas de acessar bancos de dados com informações sobre cidadãos, todos os requerimentos foram indeferidos, fazendo com que fosse necessário construir um banco próprio de participantes.

9 Considerações finais

A distância entre as aspirações dos representados e as ações dos representantes dentro da democracia representativa clássica parece ser incapaz de dar resposta adequada aos conflitos ambientais, que têm como pressuposto a proteção do bem comum, demandando alternativas como a democracia deliberativa, que pretende alterar a forma democrática e o conteúdo do discurso público, em razão de seu formato pedagógico, da pluralidade do movimento ambiental, da amplitude do espaço deliberativo, da incapacidade do Estado de representação adequada; tudo dentro de um processo político, que deve ter regulação jurídica e institucionalização de suas práticas.

O método deliberativo Júri Cidadão baseia-se nas próprias experiências e conhecimentos práticos dos jurados, depois de serem informados por especialistas, tendo em vista o bem-estar comum. O produto final é a elaboração de uma recomendação ou avaliação cidadã de uma determinada questão, local ou regional, sem vinculação a interesses especiais. A ideia central é que, ao receberem conhecimento, recursos e tempo, cidadãos comuns poderão criar poderosas soluções para os desafios da atualidade, posteriormente publicizadas aos tomadores de decisão.

O Júri Cidadão se organiza em um fluxo de eventos organizados no tempo: avaliação do desafio, projeto do processo, convite à comunidade para participar, seleção dos participantes, fornecimento de informações, deliberações, estruturação das recomendações, amplificação e compartilhamento dos resultados.

A análise dos casos conduzidos pelo *Jefferson Center* indica que: a iniciativa partir do tomador de decisão pode implicar em maior efetividade da deliberação, pois este possui poder decisório; as dinâmicas acontecem em curto período, em torno de 3,81 dias; as decisões são tomadas conforme o previamente acordado; não há um formato padrão do relatório final, o que indica certa liberdade para construção não apenas da deliberação, mas do formato das atividades pelos cidadãos.

Verifica-se o uso flutuante do Júri Cidadão no passar do tempo e uma ampliação das temáticas deliberadas, organizadas pelo *Jefferson Center*, dados que podem indicar que a naturalização da atividade deliberativa e o aumento da expertise da instituição promotora podem ser fatores para aumentar os casos levados a júri. Além disso, o agrupamento de mais de um Júri Cidadão sobre o mesmo assunto indica que o processo democrático deve ser encarado em sua continuidade e não como atividade estanque e finalizada.

Em relação aos temas ambientais, deve ser acrescentada a necessidade de apresentação do conhecimento científico de forma interdisciplinar e acessível aos jurados. A análise desses casos indica certo aumento dos eventos de Júri Cidadão em temáticas ambientais e, apesar de serem multitemas, têm maior utilização na questão das mudanças climáticas. Suas principais características são: a escolha aleatória dos participantes (para garantir sua diversidade e representatividade, com desejada remuneração pela atividade); uso de assessores especialistas (que devem apresentar as diversas abordagens em conflito), número reduzido de participantes (com a maioria dos casos indicando grupos de até 20 pessoas), tempo reduzido de duração (com a maioria dos eventos finalizados antes de cinco dias) e garantia de que as decisões serão consideradas (com a iniciativa dos trabalhos pelos tomadores de decisão ou instituições com capacidade de pressão).

A manutenção das características já previstas na concepção do método para todos os casos documentados indica a efetividade das dimensões propostas. O baixo desvio de tempo de duração ou de quantidade de pessoas envolvidas, por exemplo, aponta serem valores suficientes para se tratar as questões abordadas em escala local.

A condução da pesquisa possibilitou concluir, ainda, que o método Júri Cidadão se trata de prática consolidada para a deliberação de questões ambientais, considerando sua utilização continuada no tempo e suas características que criam mecanismos para dar voz aos atingidos pelo conflito ambiental.

A tentativa do CEDA em aplicar o método Júri Cidadão no caso brasileiro demonstrou, de modo geral, a validade das principais características originais do método, apesar da necessidade de ajustes determinados pelo ambiente em que foi aplicado o método FCP, permitindo a criação de um método participativo inspirado no Júri Cidadão mais adequado ao atual cenário político institucional brasileiro.

10 Referências

ACT Government. *Citizen's Jury on Compulsory Third Party (CTP) Insurance: Frequently Asked Questions*. 2017. Disponível em:

[https://s3.ap-southeast-2.amazonaws.com/hdp.au.prod.app.act-yoursay.files/5115/0727/3518/CTP_FAQs_FINAL.pdf]
Acesso em: 21.03.2022.

ARNSTEIN, Sherry R. A ladder of citizen participation. *Journal of American Institute of Planners*, n. 35/4, p. 216-224, 1969.

BELL, Derek R. Sustainability through democratization? The Aarhus convention and the future of environmental decision-making in Europe. In: BARRY, John; BAXTER, Brian; DUNPHY, Richard (Coords.). *Europe, globalisation and sustainability development*. London: Routledge, 2004.

BELLO, Enzo; PAROLA, Giulia. Os direitos de acessos em matéria ambiental e sua efetividade: o meio ambiente digital no futuro acordo regional sobre o princípio 10. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 617-636, 2017.

CICHELERO, César Augusto; NODARI, Paulo César; CALGARO, Cleide. A justiça e o direito fundamental ao meio ambiente. *Opinião Jurídica*, Medellín, v. 17, n. 34, p. 171--189, dez. 2018.

DAHL, Robert Alan. *Democracy and its critics*. New Haven: Yale University Press, 1989.

ESCRIHUELA, Carme Melo. La democracia ecológica: fundamentos, posibilidades, actores. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 162, p. 175-198, 2013.

FRENCH, Damien; LAVER, Michael. Participation bias and framing effects in citizens' juries. *American Political Science Association*, 2005.

FURIAN, Leonardo. Direito-dever fundamental e humano do ambiente e o bloco de constitucionalidade brasileiro. *Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 118-138, 2020.

GOMES, Jacqueline Martins. Conservação da natureza e emancipação social: um estudo de caso sobre a comunidade de Santa Maria do Caiuaçu e sua relação com a Floresta Nacional Pau-Rosa, Manaus, Amazonas. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 118, p. 189-205, mar. 2003.

JEFFERSON CENTER. *Annual report 2014*. Minnesota, 2015. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2015/02/2014-Annual-Report-8.5x11-letter.pdf>]. Acesso em: 29.11.2020.

JEFFERSON CENTER. *Annual report 2015*. Minnesota, 2016. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/06/2015-Annual-Report-8.5x11.pdf>]. Acesso em: 29.11.2020.

JEFFERSON CENTER. *Annual report 2016*. Minnesota, 2017. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2017/04/Annual-Report-2016.pdf>]. Acesso em: 29.11.2020.

JEFFERSON CENTER. *Annual report 2017*. Minnesota, 2018. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/2017-Annual-Report.pdf>]. Acesso em: 01.12.2020.

JEFFERSON CENTER. *Annual report 2018*. Minnesota, 2019. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/Jefferson-Center-Annual-Report-2018.pdf>]. Acesso em: 01.12.2020.

JEFFERSON CENTER. *Citizen jury on the U.S. economy and federal debt*. Minnesota, 2012. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2012/10/Economy-and-Federal-Debt.pdf>]. Acesso em: 18.10.2020.

JEFFERSON CENTER. *Designing the future of democracy*. Minnesota, 2021. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/>]. Acesso em: 16.03.2021.

JEFFERSON CENTER. Institute for Agriculture and Trade Policy. *Morris área: climate dialogue final report*. Minnesota, 2014. Disponível em: [<https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/10/Morris-Area-Climate-Dialogue-Final-Report.pdf>]. Acesso em: 29.11.2020.

LENZI, Cristiano Luis. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 19--36, 2009.

ÖGUT – Austrian Society for Environment and Technology. *Participation & Sustainable Development in Europe: Methods*. Disponível em: [<https://participation.at/methods.html>]. Acesso em: 01.10.2020.

PAROLA, Giulia. *Democracia ambiental global: direitos e deveres para uma nova cidadania*. Rio de Janeiro: Ágora 21, 2017.

ROBERTS, Jennifer; ESCOBAR, Oliver. *Involving communities in deliberation: a study of 3 citizens' juries on onshore wind farms in Scotland*. Edinburgh: *Climate x Change*, 2015. Disponível em: [https://climatexchange.org.uk/media/1438/citizens_juries_-_full_report.pdf]. Acesso em: 18.10.2020.

ROSIN, Jeane Aparecida Rombi de Godoy; OLIVEIRA, Celso Maran de (Orgs.). *Estatuto da Cidade: avanços e desafios*. 2. ed. Tupã: ANAP, 2023.

SHAKESPEARE, Tom. Democratizando a ciência? Júris de cidadãos e outras metodologias deliberativas. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 12, n. 2, p. 483-487, 2005. Disponível em: [http://scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000200014&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.04.2021.

SMITH, Graham; WALES, Corinne. Citizens' juries and deliberative democracy. *Political Studies*, v. 48, n. 1, p. 51-65, 2000.

TORGERSON, Douglas. Constituting green democracy: a political process. *The Good Society*, v. 17, n. 2, p. 18-24, 2008.

1 .Agradecemos o apoio do CEDA/UFSCar – Centro de Estudos de Democracia Ambiental e do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, Portugal.

2 .CICHELERO, César Augusto; NODARI, Paulo César; CALGARO, Cleide. A justiça e o direito fundamental ao meio ambiente. *Opinión Jurídica*, Medellín, v. 17, n. 34, p. 171-189, dez. 2018.

3 .FURIAN, Leonardo. Direito-dever fundamental e humano do ambiente e o bloco de constitucionalidade brasileiro. *Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 118-138, 2020.

4 .SMITH, Graham; WALES, Corinne. Citizens' juries and deliberative democracy. *Political Studies*, v. 48, n. 1, p. 51-65, 2000.

5 .LENZI, Cristiano Luis. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 24, 2009.

6 .Id.

7 .TORGERSON, Douglas. Constituting green democracy: a political project. *The Good Society*, v. 17, n. 2, p. 18-24, 2008.

8 .Id.

9 .ESCRIHUELA, Carme Melo. La democracia ecológica: fundamentos, posibilidades, actores. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 162, p. 175-198, 2013.

- 10 .TORGERSON, Douglas. Constituting green democracy: a political project. *The Good Society*, v. 17, n. 2, p. 18-24, 2008.
- 11 .JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 118, p. 189-206, mar. 2003.
- 12 .GOMES, Jacqueline Martins. *Conservação da natureza e emancipação social: um estudo de caso sobre a comunidade de Santa Maria do Caiuaçu e sua relação com a Floresta Nacional Pau-Rosa, Manaus, Amazonas*. 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.
- 13 .ESCRIHUELA, Carme Melo. La democracia ecológica: fundamentos, posibilidades, actores. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 162, p. 175-198, 2013.
- 14 .LENZI, Cristiano Luis. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.
- 15 .BELL, Derek R. Sustainability through democratization? The Aarhus convention and the future of environmental decision-making in Europe. In: BARRY, John; BAXTER, Brian; DUNPHY, Richard (Coords.). *Europe, globalization and sustainability development*. London: Routledge, 2004. p. 94-112.
- 16 .BELLO, Enzo; PAROLA, Giulia. Os direitos de acessos em matéria ambiental e sua efetividade: o meio ambiente digital no futuro acordo regional sobre o princípio 10. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 617-636, 2017.
- 17 .LENZI, Cristiano Luis. A política democrática da sustentabilidade: os modelos deliberativo e associativo de democracia ambiental. *Ambiente & Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 19-36, 2009.
- 18 .PAROLA, Giulia. *Democracia ambiental global: direitos e deveres para uma nova cidadania*. Rio de Janeiro: Agora 21, 2017. p. 57.
- 19 .Id.
- 20 .ÖGUT – Austrian Society for Environment and Technology. *Participation & Sustainable Development in Europe: Methods*. Disponível em: [<https://participation.at/methods.html>]. Acesso em: 01.10.2020.
- 21 .SMITH, Graham; WALES, Corinne. Citizens' juries and deliberative democracy. *Political Studies*, v. 48, n. 1, p. 51-65, 2000.
- 22 .Id.
- 23 .SHAKESPEARE, Tom. Democratizando a ciência? Júris de cidadãos e outras metodologias deliberativas. *Hist. cienc. saúde-Manguinhos*, v. 12, n. 2, p. 483-487, 2005. Disponível em: [http://scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000200014&lng=en&nrm=iso]. Acesso em: 15.04.2021.
- 24 .FRENCH, Damien; LAVER, Michael. Participation bias and framing effects in citizens' juries.

American Political Science Association, 2005.

25 .SMITH, Graham; WALES, Corinne. Citizens' juries and deliberative democracy. *Political Studies*, v. 48, n. 1, p. 51-65, 2000.

26 .JEFFERSON CENTER. *Designing the future of democracy*. Minnesota, 2021. Disponível em: [https://jefferson-center.org/]. Acesso em: 16.03.2021.

27 .ÖGUT – Austrian Society for Environment and Technology. *Participation & Sustainable Development in Europe: Methods*. Disponível em: [https://participation.at/methods.html]. Acesso em: 01.10.2020.

28 .JEFFERSON CENTER. *Designing the future of democracy*. Minnesota, 2021. Disponível em: [https://jefferson-center.org/]. Acesso em: 16.03.2021.

29 .Id.

30 .Id.

31 .Id.

32 .JEFFERSON CENTER. *Citizen jury on the U.S. economy and federal debt*. Minnesota, 2012. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2012/10/Economy-and-Federal-Debt.pdf]. Acesso em: 18.10.2020.

33 .JEFFERSON CENTER. *Designing the future of democracy*. Minnesota, 2021. Disponível em: [https://jefferson-center.org/]. Acesso em: 16.03.2021.

34 .JEFFERSON CENTER. Institute for Agriculture and Trade Policy. *Morris area: climate dialogue finalreport*. Minnesota, 2014. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/10/Morris-Area-Climate-Dialogue-Final-Report.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

35 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2014*. Minnesota, 2015. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2015/02/2014-Annual-Report-8.5x11-letter.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

36 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2015*. Minnesota, 2016. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/06/2015-Annual-Report-8.5x11.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

37 .Id.

38 .Id.

39 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2016*. Minnesota, 2017. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2017/04/Annual-Report-2016.pdf]. Acesso em:

29.11.2020.

40 .Id.

41 .Id.

42 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2017*. Minnesota, 2018. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/2017-Annual-Report.pdf]. Acesso em: 01.12.2020.

43 .Id.

44 .Id.

45 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2018*. Minnesota, 2019. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/Jefferson-Center-Annual-Report-2018.pdf]. Acesso em: 01.12.2020.

46 .ARNSTEIN, Sherry R. A ladder of citizen participation. *Journal of American Institute of Planners*, v. 35, n. 4, p. 216-224, 1969.

47 .Id.

48 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2015*. Minnesota, 2016. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/06/2015-Annual-Report-8.5x11.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

49 .Id.

50 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2016*. Minnesota, 2017. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2017/04/Annual-Report-2016.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

51 .Id.

52 .Id.

53 .JEFFERSON CENTER. Institute for Agriculture and Trade Policy. *Morris area: climate dialogue finalreport*. Minnesota, 2014. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2016/10/Morris-Area-Climate-Dialogue-Final-Report.pdf]. Acesso em: 29.11.2020.

54 .JEFFERSON CENTER. *Annual report 2017*. Minnesota, 2018. Disponível em: [https://jefferson-center.org/wp-content/uploads/2019/05/2017-Annual-Report.pdf]. Acesso em: 01.12.2020.

55 .DAHL, Robert Alan. *Democracy and its critics*. New Haven: Yale University Press, 1989.

56 .ACT Government. *Citizen's Jury on Compulsory Third Party (CTP) Insurance: Frequently Asked Questions*. 2017. Disponível em:

[https://s3.ap-southeast-2.amazonaws.com/hdp.au.prod.app.act-yoursay.files/5115/0727/3518/CTP_FAQs_FINAL.pdf]
Acesso em: 21.03.2022.

57 .ROBERTS, Jennifer; ESCOBAR, Oliver. *Involving communities in deliberation: a study of 3 citizens' juries on onshore wind farms in Scotland*. Edinburgh: Climate x Change, 2015. Disponível em: [https://climatexchange.org.uk/media/1438/citizens_juries_-_full_report.pdf]. Acesso em: 18.10.2020.

58 .ROSIN, Jeane Aparecida Rombi de Godoy; OLIVEIRA, Celso Maran de. *Estatuto da Cidade: avanços e desafios*. 2. ed. Tupã: ANAP, 2023.